

Jürgen Habermas e a relação pós-secular entre Estado e Religião no contexto brasileiro

*Fábio Henrique Oliveira da Cruz**

RESUMO: Este artigo estuda a relação pós-secular entre Estado e Religião dentro da perspectiva do filósofo alemão Jürgen Habermas, no contexto do crescimento da população evangélica e sua influência social e política no Brasil. A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva através da análise de obras do próprio Jürgen Habermas que tratam sobre a relação entre Religião e Estado, como também fontes secundárias que tratam o tema segundo a perspectiva habermasiana. Segundo Habermas, o uso público da razão permite que os religiosos possam exercer sua cidadania expressando sua forma de entender as coisas e contribuindo para o debate democrático dentro de um Estado neutro que não privilegia nem crentes, nem não crentes. Por essa razão, os religiosos precisam assumir os valores de um Estado democrático de direito.

PALAVRAS-CHAVE: Jürgen Habermas; Liberdade Religiosa, Estado Laico, Igreja e Estado, Evangelicalismo.

Introdução

A religiosidade faz parte da vida de muitas pessoas, até mesmo daqueles que não professam nenhuma fé, pois seus argumentos para refutar a fé tratam da questão da religião. O religioso não expressa sua religião apenas na esfera privada, mas também na pública, pois ela molda toda sua forma de ver e interpretar o mundo, está na razão de ser de sua identidade. Segundo o filósofo alemão Jürgen Habermas, os cidadãos religiosos não são apenas cidadãos, mas são cidadãos-religiosos, pois muitas vezes a separação é inexequível, ou seja, esses cidadãos não conseguem separar essas características dependendo de onde irão atuar.

O Brasil tem uma história fortemente ligada à religião, visto que a colonização foi feita com apoio e até mesmo parceira da Igreja Católica. Durante todo o período colonial, a única prática religiosa permitida era o Catolicismo,

*Doutorando no Programa de Pós Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

enquanto outras expressões de fé sofriam perseguição. Já durante o período imperial, a Constituição de 1824 garantiu liberdades, mesmo que pequenas, para a prática de outras religiões, mas manteve-se o Catolicismo como religião oficial do Estado, o que chegou até mesmo a ser requisito para uma cidadania plena. O republicanismo apresentou uma divisão importante entre Igreja e Estado, o que fomentou o crescimento, mesmo que devagar, de outras confissões de fé, como as religiões de raiz africana, o islamismo e o protestantismo. Porém, foi somente nas últimas décadas que o Brasil apresentou um crescimento vertiginoso do movimento evangélico¹, o que significou uma maior representatividade no campo político, chegando até as eleições de 2018 em que 196² deputados federais eleitos se autodenominavam evangélicos. Um outro exemplo deste crescimento é o próprio Presidente da República, Jair Bolsonaro, que sinaliza a prática da fé vez ou outra, e que até o momento já nomeou três ministros do primeiro escalão que atuam como pastores, e indicou um ministro para o STF que fosse “terrivelmente evangélico”³. André Mendonça é pastor evangélico da Igreja Presbiteriana e foi também ministro da Justiça e Advogado-geral da União do governo Bolsonaro, sendo indicado pelo presidente em julho de 2021 e empossado em dezembro de 2021 para ocupar o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal⁴. A priori, nenhuma dessas questões se mostra como negativa, mas esse crescimento desperta a atenção para os projetos políticos que esse grupo levanta. Por essa razão, estudos nesta área se mostram extremamente relevantes para entendermos como essa relação entre religiosos, seculares e o próprio Estado devem se dar.

À vista desse cenário, o presente trabalho se propõe a discutir quais seriam os limites da liberdade religiosa em um Estado democrático de di-

¹ O termo evangélico ou evangelicalismo vem da palavra evangelho, que no grego significa boas-notícias ou boas-novas e é usado para denominar os escritos de Mateus, Marcos, Lucas e João que relatam a vida de Jesus Cristo no Novo Testamento. Essa expressão é usada no Brasil de maneira generalizada por igrejas de teologia protestante. Igrejas mais tradicionais e históricas no Brasil tendem a se autodenominar simplesmente pelo termo protestante, como no caso dos luteranos e presbiterianos, mas isso não se revela uma regra. Desta forma os termos protestantismo e evangelicalismo são extremamente próximos, podendo ser considerados sinônimos no contexto religioso brasileiro para se referirem a igrejas tanto históricas, como pentecostais e neopentecostais.

² “Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional” Câmara dos Deputados, 2022.

³ “Bolsonaro diz que vai indicar ministro ‘terrivelmente evangélico’ para o STF”. *G1 Política*, 2019.

⁴ João de Mari, “André Mendonça toma posse como ministro do STF”. *CNN Brasil*, 2021.

reito de acordo com o pensamento de Jürgen Habermas e possui como objetivos específicos caracterizar os conceitos de sociedade pós-secular, de razão comunicativa e espaço público, bem como compreender de que forma o filósofo nos auxilia a entender como deveriam ser as relações entre religiosos e o Estado liberal. A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva, através de análises de obras do próprio filósofo alemão Jürgen Habermas que tratam sobre a relação entre Religião e Estado, como também fontes secundárias que tratam o tema segundo a perspectiva habermasiana. O presente estudo se propõe a analisar e discutir as questões levantadas acima.

2. A importância de um debate sobre Estado e Religião no Brasil

Nos últimos dois séculos, observou-se no Brasil um crescimento vertiginoso da população evangélica. Segundo o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 ela compreendia 42,3 milhões de pessoas, o que corresponde a 22,2% da população e representa um aumento de 16 milhões em comparação aos dados do ano 2000⁵. Já a pesquisa publicada no final de 2016 pelo Instituto de Pesquisa Datafolha, mostra que “três em cada dez (29%) brasileiros com 16 anos ou mais atualmente são evangélicos”⁶.

Consequentemente, a participação dos evangélicos na política acompanhou o crescimento populacional deste grupo. “Em 1990, eram 22 deputados [...]; em 1998, 53 deputados; em 2002, 69 deputados [...]; em 2006, 42 deputados e em 2010, 63 deputados evangélicos”⁷. Nas eleições de 2014 foram eleitos 72 deputados que se denominavam evangélicos, segundo o levantamento feito por Sandra Duarte de Souza⁸. Nas últimas eleições, realizadas em outubro de 2018, a chamada bancada evangélica

⁵ “Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião”. IBGE, 2012.

⁶ “44% dos evangélicos são ex-católicos”. *Folha S. Paulo*, 2016.

⁷ Ari Pedro Oro, *Algumas interpelações do Pentecostalismo no Brasil*. Belo Horizonte: Horizonte, 2011, p. 390.

⁸ Sandra Duarte de Souza, *Mulheres evangélicas na política: tensionamentos entre o público e o privado*. Belo Horizonte: Horizonte, 2015, p. 1274.

aumentou para 196 deputados, ou seja, 38% do total de 513 parlamentares na Câmara⁹.

Esse crescimento revela a influência crescente dos evangélicos na política e, por conseguinte, na criação e veto de leis e políticas públicas. Essa questão ganhou tanta relevância que, a poucos dias do segundo turno das eleições de 2018, a Frente Parlamentar Evangélica (FPE) produziu e entregou para o então candidato à presidência da República, Jair Bolsonaro, um documento de 65 páginas intitulado “O Brasil para os brasileiros”. O manifesto vai além das causas geralmente defendidas pela bancada, como usos e costumes e apresenta uma agenda estruturada em 4 eixos principiológicos, sendo estes: Modernização do Estado, Segurança Jurídica, Segurança Fiscal e Revolução na Educação. Este último tópico defende um planejamento estratégico para a implementação do projeto Escola Sem Partido, pois, segundo o documento, há uma corrosão de valores e princípios da sociedade que contribuiu para a violência contra a civilização judaico-cristã e atingiu duramente o Cristianismo¹⁰. O manifesto como um todo sugere que a FPE pretende aumentar seu poder de influência na agenda do governo.

O movimento evangélico tem assumido proporções cada vez maiores no cenário brasileiro, sendo um grupo religioso ao qual pertence um terço da população brasileira¹¹. Desta forma, não são mais um grupo minoritário, e revelam um grande poder de influência em diversas áreas da sociedade. A história do movimento evangélico é extensa e rica em detalhes, pois são cinco séculos de história e mudanças que nos ajudam a compreender o movimento atual. Um dos homens responsáveis por algumas mudanças importantes na história da Igreja foi Martinho Lutero, considerado o principal pioneiro do que podemos chamar hoje de protestantismo ou evangelicalismo.

O reformador alemão foi a figura mais notável e exímia para o Luteranismo, maior movimento protestante da Reforma. Em maior ou menor medida, este líder influenciou praticamente todos os movimentos

⁹ Monica Bolle, *Democracia em Risco?* 22 ensaios sobre o Brasil hoje. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 84.

¹⁰ "Manifesto à nação: o Brasil para os Brasileiros". Frente Parlamentar Evangélica, Câmara dos Deputados em 24 de outubro de 2018, p. 53.

¹¹ "44% dos evangélicos são ex-católicos". Folha S. Paulo, 2016.

protestantes subsequentes. Historiadores como Zinnhobler¹² e Franzen¹³ observam que praticamente nenhuma ideia teológica expressada por Lutero já não havia sido formulada anteriormente, mas, mesmo assim, seus contemporâneos a receberam como novidade, e, com isso, outros movimentos evangélicos surgiram.

De certa forma, o termo protestantismo/protestante era aquilo que seu próprio nome sugere, um protesto. O estudioso Peter Klassen faz a seguinte observação sobre o termo: “gradualmente, o termo “protestante” [...] passou a ser aplicado à maioria dos novos órgãos religiosos, embora tenha sido originalmente projetado principalmente para os seguidores de Martinho Lutero”¹⁴.

Quando se analisa o relacionamento entre a Igreja e o Estado no Brasil, percebe-se que essa união se deu desde o período colonial quando Portugal instaurou um acordo denominado Padroado, por meio do qual a Igreja e o Estado se uniram em apoio mútuo.

O Estado, pela benevolência do Papa, poderia controlar a administração da Igreja dentro do território e, por sua vez, a Igreja prestava suporte à Monarquia Absolutista portuguesa. Quando se iniciou a colonização do Brasil, no século XVI, o sistema de Padroado foi estendido à América portuguesa, de modo que a metrópole coordenava as missões jesuíticas em tribos indígenas, a implantação de igrejas nos vilarejos que se formavam inicialmente no Nordeste e nomeava os bispos que atuariam nas regiões. Além disso, administrava o pagamento do clero, mas também recolhia os dízimos da população.

Assim, durante o período colonial a Igreja Católica e o Estado portugueses mantiveram uma relação próxima e a liberdade religiosa era vedada. Protestantes, judeus ou adeptos das religiões africanas eram proibidos de prestar culto. Foi somente na Constituição de 1824 que o Estado brasileiro, agora independente, conferiu uma pequena abertura que foi se expandindo aos poucos, principalmente com a entrada de imigrantes europeus em grande quantidade a partir da metade do século XVIII.

¹² Rudolf Zinnhobler, Josef Lenzenweger, Peter Stockmeier, Johannes Bauer; Karl Amon, *História da Igreja Católica*. São Paulo: Loyola, 2006.

¹³ August Franzen, *Breve História da Igreja*. Lisboa: Editorial Presença, 1996.

¹⁴ Peter Klassen, *Reformation, Protestant*. Global Anabaptist Mennonite Encyclopedia Online. Ontario, 1989, p. 1.

A Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, restringia o culto de outras religiões ao ambiente domiciliar, sendo proibido proselitismo, como afirma o art. 5º: “A Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior do Templo”¹⁵. O art. 102, inciso II, da Constituição de 1824, mantinha o Estado como responsável pelo pagamento e nomeação de bispos. Com o passar dos anos, pessoas que não professavam a religião católica foram adquirindo mais direitos, como a legalização do casamento e o registro civil dos filhos, segundo a lei 3.069 de 1863¹⁶.

Foi somente após a Proclamação da República que a Constituição de 1891 declarou a separação entre o Estado e a Igreja. A carta garantia a liberdade de culto, casamento civil, a secularização de cemitérios e da educação. A partir da Proclamação da República as religiões obtiveram liberdade para conquistar a aderência da população, as igrejas se multiplicaram, assim como a entrada de missionários tanto de ordens católicas, como beneditinos e franciscanos, como também de diversas denominações evangélicas, como batistas, presbiterianos, menonitas entre muitas outras.

Os evangélicos cresceram em número e representatividade no legislativo e até mesmo no executivo federal no decorrer do tempo, com ênfase nas eleições em outubro de 2018. Esse crescimento histórico no Brasil levou o grupo a uma maior exposição nos espaços públicos, como emissoras de televisão e rádio, organizações de assistência social de grande impacto e presença de grande contingente populacional em eventos religiosos, como no caso da Marcha para Jesus e demais festividades similares. Demonstra-se assim não somente relevância nacional, mas também poder, e o poder seduz, como diz o filósofo inglês Thomas Hobbes, em sua obra *Leviatã*: “é tendência geral de todos os homens um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder, que cessa apenas com a morte”¹⁷.

Um grupo religioso heterogêneo, plural e diversificado entre tantas denominações e teologias que chegando ao Brasil enfrentou preconceito, restrições jurídicas e que conquistou seu espaço e liberdade se vê aumen-

¹⁵ Brasil. 1824. Constituição Política do Império do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República.

¹⁶ Brasil. Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863.

¹⁷ Thomas Hobbes, *Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2014, p. 72.

tando sua influência e demonstrando, em vários casos, um projeto de poder que fere princípios do Constitucionalismo Contemporâneo¹⁸.

No dia 18 de setembro de 2019, 62 parlamentares da bancada evangélica se reuniram com cinco ministros do governo do Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, sendo eles à época Onyx Lorenzoni (Casa Civil), Luiz Eduardo Ramos (Secretaria de Governo), Sérgio Moro (Justiça), Osmar Terra (Cidadania) e André Mendonça (Advocacia-Geral da União). O almoço tratou, dentre outros tópicos, sobre uma organização entre a bancada e o governo para combater ações da corte que são contrárias à pauta da Frente Parlamentar Evangélica¹⁹. Durante o evento alguns parlamentares defenderam uma colaboração mais articulada entre o governo e a bancada evangélica com o objetivo de fazer avançar a pauta de costumes²⁰. Em entrevista à Folha de S. Paulo, parlamentares relataram a relevância da pauta de costumes, como Sóstenes Cavalcante (DEM-RJ) ao afirmar que a pauta virá à tona “à hora que a gente achar que é conveniente”²¹. Gilberto Nascimento (PSC-SP) seguiu a mesma linha ao afirmar: “É claro que estamos com uma pauta pesada, falta espaço. Mas como evangélicos, defensores da família, para nós isso é cláusula pétrea”²².

A título de exemplo, observa-se a decisão liminar do ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes (2019), que em 18/10/2019 suspendeu os efeitos dos artigos 2º, caput, e 3º, caput, da Lei 3.491, de 28 de agosto de 2015, do Município de Ipatinga, MG. O motivo foi a exclusão da política municipal de ensino de qualquer referência à diversidade de gênero e educação sexual.

O Ministro argumenta que a Lei 3.491 fere diversos artigos constitucionais, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do

¹⁸ É importante destacar que aqui foi realizada uma generalização do movimento evangélico, pois diversas denominações são representadas na Frente Parlamentar Evangélica (FPE), mas é essencial esclarecer que diferentes grupos demonstram menor ou maior participação no cenário público.

¹⁹ “Bancada evangélica prega parceria com ministros de Bolsonaro contra Supremo”. Folha S. Paulo, 2019.

²⁰ “Bancada evangélica prega parceria com ministros de Bolsonaro contra Supremo”. Folha S. Paulo, 2019.

²¹ “Pauta de costumes de Bolsonaro perde espaço e empaca no Congresso”. Folha S. Paulo, 2019.

²² “Pauta de costumes de Bolsonaro perde espaço e empaca no Congresso”. Folha S. Paulo, 2019.

Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), os direitos fundamentais à liberdade, à igualdade e não distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput), competência privativa da União de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV) e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, I e II).

Também a participação da chancelaria brasileira em conferência internacional organizada pelo governo de Viktor Orban, na cidade de Budapeste, no dia 27 de novembro de 2019 é outro exemplo. No encontro, o secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania, embaixador Fabio Marzano, apresentou para autoridades de diversos países a nova política do governo, afirmando: “Uma das principais mudanças conduzidas pelo governo Bolsonaro foi exatamente colocar a religião no processo de formulação de políticas no Brasil”²³, um discurso que ecoou negativamente no Vaticano, em que o Papa Francisco faz da liberdade religiosa um dos pilares da sua diplomacia²⁴, e também no Brasil, um país de maioria católica e farta tolerância religiosa. Na mesma conferência o próprio arcebispo Antoine Camilleri, vice-secretário do Vaticano para a Relação com os Estados, fez um alerta na contramão da fala do embaixador Fabio Marzano ao advertir que “mesmo quando bem-intencionado, a intromissão do Estado pode levar a uma situação de violação da liberdade religiosa e politizar a fé, da mesma forma que a paz ou direitos humanos foram contaminados pela política”²⁵ e foi enfático ao dizer que “tal postura seria um ‘desserviço’ para o cristianismo, aprofundando a tensão na sociedade”²⁶.

À vista de casos como estes apresentados, podemos constatar a existência de conflitos entre interesses evangélicos e os princípios do Estado Liberal. Por esta razão se torna relevante o estudo da relação pós secular entre Estado e Religião dentro da perspectiva do filósofo alemão Jürgen Habermas que analisa a participação dos religiosos dentro dos espaços públicos. Os religiosos, e mais especificamente os evangélicos, são cidadãos normais portadores de direitos e garantias, que com suas visões de mundo possuem e advogam projetos para a sociedade como outros

²³ ITAMARATY... (2019).

²⁴ ITAMARATY... (2019).

²⁵ ITAMARATY... (2019).

²⁶ ITAMARATY... (2019).

grupos organizados também assim o fazem. Por essa razão veremos adiante como o pensamento de Habermas, seus conceitos de sociedade pós-secular e de espaço público orientam os religiosos em suas relações com o Estado.

3. A sociedade pós-secular em Habermas

Jürgen Habermas argumenta que a religião, principalmente na figura dos fundamentalistas, cresceu em atuação para a concretização de um projeto de poder nas últimas décadas e passou a ter uma influência relevante no cenário político internacional e despertou novas discussões sobre a relação entre Estado e Igreja. Essas reflexões do teórico alemão marcaram a terceira fase de seus trabalhos político-filosóficos.

O reavivamento do embate entre ciência e religião, ou fé e saber, como denomina Jürgen Habermas, é um problema que toca no âmago do Estado liberal. O processo de criação do Estado democrático de direito trouxe consigo as liberdades de crença e consciência, mas como apontado acima, muitos religiosos, e aqui mais especificamente os evangélicos no Brasil, têm chegado ao poder e colocado em pauta seus projetos de sociedade que muitas vezes confrontam princípios elementares de um Estado liberal. O fenômeno de secularização trouxe à tona os fundamentos normativos que dirigem o funcionamento do Estado, mas este Estado deve se manter neutro diante de discussões entre diferentes entes que abordam formas distintas de entender o mundo.

Entre as tarefas do Estado liberal encontra-se a proteção do princípio da igualdade cívica de seus cidadãos, sejam eles religiosos (*gläubigen*) ou não-religiosos (*ungläubigen*). Assim, é necessário que exista uma convicção por parte dos cidadãos de que o regime democrático esteja comprometido com a promoção de suas respectivas formas de vida.²⁷

O filósofo alemão Jürgen Habermas afirma em seu livro *Fé e Saber* que o termo “secularização” trouxe o sentido de uma desapropriação do poder eclesiástico para o setor público; em suas palavras, “a transferência

²⁷ Wesley Fernandes Araujo Freire, “Religião, esfera pública e pós-secularismo: o debate Rawls-Habermas acerca do papel da religião na democracia liberal”, *Saberes*, Natal RN, v. 1, n.10, nov. 2014, p. 116.

compulsória dos bens da Igreja para o poder público secular”²⁸. Nesse sentido, toda a religiosidade, ou seja, o modo de se pensar e de significar através da religião, foi substituído pela razão sem suportes teológicos e impactou toda uma cultura e sociedade. Mas o termo “secularização” tem recebido significados até mesmo conflitantes entre si. Se, por um lado, traz a concepção de uma domesticação da autoridade eclesiástica pelo poder mundano, por outro traz também um ato de apropriação ilícita pela qual os moldes modernos de vida e pensamento são desacreditados como sendo roubados.

Se o conceito de substituição pretende trazer a ideia otimista para um público desencantado, o conceito de apropriação traz à mente a ruína de uma modernidade sem propósito e desprotegida. Mas Habermas afirma que essas duas concepções cometem o mesmo erro, pois “elas consideram a secularização um jogo de soma zero entre, de um lado, as forças produtivas da ciência e da técnica, liberadas pelo capitalismo e, de outro, os poderes conservadores da religião e da Igreja”²⁹.

Dentro desta dialética, apenas um pode ganhar baseando-se na destruição do outro. Esta é uma lógica que não condiz com uma sociedade em que o senso comum civilizador atua como um terceiro partido nas relações polarizadas entre ciência e religião.

É a partir da permanência das religiões em sociedades secularizadas que Habermas traz à tona o conceito de pós-secularização, pois mesmo diante do desenvolvimento do liberalismo e da separação entre Igreja e Estado, trazendo o conceito de Estado laico, as religiões, e aqui principalmente a cristã, ainda continuam relevantes na sociedade, orientando também as ações de muitos atores políticos. A religião não desapareceu ou se tornou irrelevante, mas permaneceu forte nas relações sociais, ou seja, conseguiu sobreviver diante do movimento de secularização.

“Pós-secularização” não quer dizer “dessecularização” [...] mas um modelo social que “ajusta à sobrevivência de comunidades religiosas em um ambiente cada vez mais secularizante” [...]. Portanto, não é ideia de retorno do sagrado ou esvaziamento do processo de secularização, mas a permanên-

²⁸ Jürgen Habermas, *Fé e Saber* (São Paulo: Unesp, 2013), p. 5.

²⁹ Habermas, *Fé e Saber*, p. 6.

cia da religião em sociedades secularizadas contribuindo na esfera pública com conteúdos normativos e motivacionais³⁰.

Um exemplo clássico e simbólico é a presença de objetos religiosos em prédios oficiais no Brasil, como o crucifixo no Supremo Tribunal Federal, ou a Bíblia em lugar de destaque na mesa diretora da Câmara dos Deputados em Brasília.

Sobre a relação dos religiosos em uma sociedade pós-secularizada, Habermas propõe uma tríplice reflexão. Primeiro, o religioso precisa entender que está inserido em uma comunidade que apresenta confissões e religiões diferentes. Em segundo lugar, o religioso precisa se adaptar à autoridade da ciência, que detém o saber mundano. E, em último lugar, ele precisa se adequar aos fundamentos de um Estado constitucional. À vista dessa reflexão, o religioso pode estar inserido dentro da dinâmica de relacionamento social sem, portanto, rasgar o laço de uma comunidade política. E é, então, que a partir desse conflito entre saber e fé, como intitula Habermas, que o Estado, sendo neutro, irá lidar com os argumentos e visões de mundo dessa sociedade plural para tomar suas decisões. Dessa forma, Habermas afirma que a razão do Estado permanece aberta para a possibilidade de aprender com ambas as partes do conflito³¹.

Em relação ao Estado, Habermas também defende que este, sendo neutro nas questões ideológicas e de fé, além de ser promotor e garantidor de direitos iguais, não pode atuar com um conceito pré-formado que prejudica concepções religiosas e ideológicas correntes. Dessa forma, a neutralidade do Estado é inconciliável com a generalização política de uma perspectiva de mundo secularizada, ou seja, que não carrega os valores de mundo religiosos.

O princípio da separação entre Igreja e Estado exige das instituições estatais rigor extremo no trato com as comunidades religiosas; parlamentos e tribunais, governo e administração ferem o mandamento da neutralidade a ser mantida quanto a visões de mundo quando privilegiam um dos lados em detrimento de um outro. De outro lado, no entanto, a exigência laicista de que o Estado deve (em consonância com

³⁰ Edson Elias Morais, José G. A. B. Poker, “Religião, Esfera Pública e o Problema Político: Uma Contribuição Habermasiana”, *Mediações*, Londrina, V. 23 N. 2, P. 327-365, MAI./AGO. 2018, p. 351.

³¹ HABERMAS, Jürgen. *Fé e Saber*. São Paulo: Unesp, 2013, p. 8.

a liberdade de religião) abster-se de toda política que apoia ou coloca limites à religião enquanto tal constitui uma interpretação por demais estreita desse princípio. Em que pese isso, a rejeição do secularismo não deve abrir as portas para revisões que venham a anular a separação entre Igreja e Estado³².

A modernidade secularizada tem como uma de suas características a convivência em meio à pluralidade. Esta pluralidade se revela não somente na questão religiosa, mas também nas visões políticas, científicas, morais e de tradições culturais. À vista disso, não se pode cogitar uma sociedade homogênea considerando a multiplicidade de cosmovisões. Assim sendo, os membros da sociedade, os cidadãos, têm direitos fundamentais constitucionais de poder se expressar e atuar na sociedade baseando-se em sua visão de mundo. Já os políticos eleitos dentro do sistema democrático têm a obrigação de se apresentarem neutros, pois estes representam também o Estado. A questão não é que os representantes políticos não podem expressar sua fé ou sua ideologia, mas que, em sua atuação como político eleito, pelo povo e para o povo, seu exercício em nome do Estado precisa ser neutro nas relações de fé, pois o Estado se fundamenta na neutralidade; em outras palavras, na laicidade.

Habermas argumenta que o Estado liberal está submetido a uma moral profana, pois não está fundamentado em uma teologia, ou mais especificamente, em um código de dogmas, mas sim na neutralidade em questões de visão de mundo, portanto, laico e secularizado. Se faz necessário destacar que um Estado laico não é um Estado ateu ou avesso à religião, mas que não prioriza uma filosofia, ideologia ou crença em detrimento de outra; que não age com preferência. Sendo assim, o Estado liberal se pauta em um conhecimento científico, referendado pela lógica, pela razão, que Habermas intitula de moral profana, pois está aberto a contribuições dos diferentes e se aplica a toda a comunidade. E por essa razão religiosos não podem atuar com o objetivo de concretizar projetos que imponham sua visão de mundo para toda a sociedade, inclusive para aqueles que não entendem o texto sagrado como fonte de autoridade. Portanto, o Estado laico não tem autoridade para transformar em norma qualquer orientação religiosa sem que esta passe pelo debate público e que

³² Jürgen Habermas, *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos* (Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007), p. 140.

esteja em conformidade com os princípios de um Estado democrático de direito.

Eles devem reconhecer que o princípio do exercício do poder é neutro do ponto de vista das visões de mundo. Cada um precisa saber e aceitar que, além do limiar institucional que separa a esfera pública informal dos parlamentos, dos tribunais, dos ministérios e das administrações, só contam argumentos seculares³³.

Nessa relação pós-secular entre Religião e Estado laico, os religiosos precisam entender que seus projetos religiosos, mesmo que reconhecidos por eles como sendo melhores que os demais, imbuídos de autoridade divina, inegociáveis e entendidos como absolutos, não desfrutam de privilégios e não devem ser entendidos a priori como superiores diante dos demais projetos. Sendo o Estado neutro, este irá lidar com projetos, discursos e visões de mundo de maneira equivalente, pois dessa forma revelará equidade.

O Estado laico é um pressuposto importante para a existência de um relacionamento organizado e pacífico entre religiosos e não religiosos, assim como entre as diferentes religiões. À vista disso, a liberdade religiosa pode ser concretizada, pois há ambiente, até mesmo jurídico, para que diferentes visões de mundo tenham espaço para se manifestar tanto na esfera pública informal, como na formal. Mesmo parecendo contraditório, é somente em um Estado laico que há liberdade religiosa e que a religião tem espaço para ser autêntica, assim como a expressão religiosa de seus fiéis, pois em um Estado onde há uma religião oficial e não há liberdade religiosa, os cidadãos não possuem a opção de seguir e praticar a sua fé, somente lhes é imposta a opção de praticar os ritos religiosos já estabelecidos. Isso se mostra negativo para a própria religião, que teria uma parcela de seguidores não convertidos atuando religiosamente de forma não genuína. Também se mostra negativo para os próprios fiéis realmente convertidos, pois seriam menosprezados no sentido de serem generalizados, pois não teriam a opção de escolherem livremente seguir a sua fé. Dessa forma, suas práticas estariam apenas dentro da normalidade das ações sociais e a eles não seria oferecida a opção de seguir a sua religião, pois a única opção que lhes é oferecida é a de aceitar a instituição já estabelecida.

³³ Habermas, *Entre naturalismo e religião*, p. 147.

O conceito de sociedade pós-secular entende e aceita a contribuição das tradições religiosas no desenvolvimento das sociedades modernas e, mais especificamente, no desenvolvimento do sistema normativo que se mostra hoje em um Estado democrático de direito. O Estado liberal, dessa forma, não pode negar a história que o precedeu, ou seja, não pode simplesmente deixar de reconhecer a importância do processo de desenvolvimento histórico que fundamentou as bases dos valores e princípios que hoje são reconhecidos como universais. Por essa razão, a presença das religiões nas sociedades contemporâneas não pode ser vista simplesmente como uma ameaça à existência de uma sociedade liberal, pois elas também contribuíram para tal resultado. Elas devem ser vistas dentro de uma sociedade plural, na qual religiosos e não religiosos manifestam seus interesses. Além disso, Habermas defende que os conteúdos religiosos não são simplesmente irracionais, e que por essa razão a esfera pública não pode reconhecer os argumentos não religiosos como superiores aos argumentos religiosos, ou seja, “a hierarquia de dados científicos sobre doutrinas teológicas concorrentes”³⁴.

A concepção de tolerância de sociedades pluralistas de constituição liberal não exige apenas dos crentes que entendam, em suas relações com os descrentes e os crentes de outras religiões, que precisam contar sensatamente com a continuidade de um dissenso, pois numa cultura política liberal exige-se a mesma compreensão também dos descrentes no relacionamento com os religiosos. [...] A expectativa de uma não convergência continuada entre fé e conhecimento só pode merecer o atributo de "sensata" se for admissível que as convicções religiosas ganhem também, na perspectiva do conhecimento secular-profano, um status epistêmico que não seja pura e simplesmente irracional³⁵.

À vista disso, mostra-se relevante que os religiosos possam usar de argumentos racionais para o debate público, sendo ainda mais efetivo se traduzem sua linguagem religiosa para que possa atingir seus interesses, assim como os interesses coletivos. Habermas não espera somente dos religiosos a lógica das relações pós-seculares, mas também dos não religiosos para que atuem de maneira autocrítica na relação entre fé e conhecimento, por isso afirma que “em seu papel de cidadãos do Estado, os cida-

³⁴ Freire, “Religião, esfera pública e pós-secularismo”, p. 126.

³⁵ Jürgen Habermas, Joseph Ratzinger, *Dialética da secularização: sobre razão e religião* (Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2007), p. 55-56.

dãos secularizados não podem nem contestar em princípio o potencial de verdade das visões religiosas do mundo”³⁶.

A partir disso, quando questões relevantes vão para agenda política, os cidadãos, sejam crentes ou não, acabam por colidir suas convicções impregnadas de visões de mundo diferentes com outras visões de mundo dissonantes. Quando, então, lidam pacificamente com este conflito público, reconhecendo a falibilidade de sua visão de mundo, aí sim se tem a tomada de decisão secular de acordo com as condições estabelecidas pela Constituição e o aprendizado da moral profana do Estado Constitucional³⁷.

É na pluralidade dos entes dessa comunidade que seguem a dinâmica de debate fundamentada no uso de argumentos racionais e no Estado que se distancia de tradições e toma suas decisões de forma neutra, evitando favorecimentos que revelam parcialidade, mas aprendendo com a pluralidade de visões de mundo, que a sociedade pós-secular de Habermas se mostrará na prática. Ou seja, os religiosos e não religiosos entendem seus limites dentro de um Estado secularizado e se valem de argumentos racionais para organizar o bem comum da sociedade liberal.

4. O lugar da religião na esfera pública brasileira

No caso brasileiro, vivemos em um Estado democrático de direito, ou seja, de fundamentos liberais. Por essa razão, muito das reflexões de Habermas se aplica em nosso contexto, visto que nossa cultura, mesmo que sincrética, apresenta intensos elementos cristãos. Como descrito anteriormente, a História do Brasil apresenta uma atuação do catolicismo que orientou, e ainda orienta de alguma forma, a política nacional, mas vemos também um aumento considerável da atuação dos evangélicos, tanto em número populacional como também em cadeiras do legislativo. O evangelicalismo no ano de 2020 apresentou um capital político nunca antes visto. O exemplo das eleições, realizadas em outubro de 2018, mostrou que a chamada bancada evangélica obteve 196 mandatos de deputados, ou seja,

³⁶ Idem.

³⁷ Diogo Bacha e Silva, “Laicidade e Estado democrático de direito: sobre a relação entre direito, religião e o agir prático”, *Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ*, n. 31, jun. 2017, p. 73.

38% do total de 513 parlamentares na Câmara. Já no poder executivo, além do presidente Jair Bolsonaro, que em diversos momentos se apresentou como evangélico e até mesmo se batizou em Israel no Rio Jordão para demonstrar sua fé protestante³⁸, três membros anteriores de seu gabinete ministerial são pastores: Damares Alves, ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Milton Ribeiro, ex-ministro da Educação e André Mendonça, ex-ministro da Justiça e ex-advogado Geral da União e atual Ministro do STF³⁹.

A Frente Parlamentar Evangélica, assim como todas as outras bancadas, visa, através da articulação e influência, promover sua pauta por meio de leis e políticas públicas. Devido ao crescimento vertiginoso do evangelicalismo no Brasil, assim como a sua representatividade no Legislativo, este grupo detém um grande capital político e de poder. Vemos dessa forma que certos projetos de Lei e até mesmo o “Manifesto à Nação: O Brasil para os brasileiros”, escrito e entregue pela Frente Parlamentar Evangélica (FPE) a Jair Bolsonaro, pretendem colocar em prática normas que afrontam princípios do Estado liberal ao promoverem interpretações particulares de sua religião como normativa geral para toda a população civil.

Um exemplo pertinente é o trecho que aborda o tópico sobre Escola Sem Partido, uma instituição de Ensino Moral de forma transversal em todas as disciplinas com o objetivo de construir uma formação moral, ética e cívica. O documento critica o Estado por promover uma suposta “ideologia de gênero” e uma “ideologia da pornografia” nas escolas. À luz disso, apresenta o objetivo de “devolver às famílias o direito da educação sexual das suas crianças e adolescentes”⁴⁰, através da proibição do ensino sobre sexualidade humana e diversidade sexual.

No dia 18 de outubro de 2019, o ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, apresentou liminar suspendendo os efeitos dos artigos 2º, caput, e 3º, caput, da Lei 3.491, de 28 de agosto de 2015, do Município de Ipatinga, MG. O motivo foi a exclusão da política municipal de ensino de qualquer referência à diversidade de gênero e orientação sexual. A lei previa que as escolas não poderiam:

³⁸ “Jair Bolsonaro é batizado em Israel”, BOL UOL, 2016.

³⁹ Matheus Leitão, “Os três pastores de Bolsonaro”, Veja, 2020.

⁴⁰ Frente Parlamentar Evangélica, “Manifesto à nação: o Brasil para os Brasileiros”, Câmara dos Deputados em 24 de outubro de 2018, p. 55.

Adotar, nem mesmo sob a forma de diretrizes, nenhuma estratégia ou ações educativas de promoção à diversidade de gênero, bem como não poderá implementar ou desenvolver nenhum ensino ou abordagem referente à ideologia de gênero e orientação sexual, sendo vedada a inserção de qualquer temática da diversidade de gênero nas práticas pedagógicas e no cotidiano das escolas⁴¹.

O Ministro argumenta que a Lei 3.491 fere diversos artigos constitucionais, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), os direitos fundamentais à liberdade, à igualdade e não distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput), competência privativa da União de legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV) e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, I e II). Assim, a Lei estaria ferindo um princípio constitucional fundamental de igualdade. Sendo assim, argumenta:

Deve-se vislumbrar a igualdade não apenas em sua dimensão negativa, de proibição da discriminação, mas também sob uma perspectiva positiva, de modo a promover a inclusão de grupos estigmatizados e marginalizados. [...] O dever estatal de promoção de políticas públicas de igualdade e não discriminação impõe a adoção de um amplo conjunto de medidas, inclusive educativas, orientativas e preventivas, como a discussão e conscientização sobre as diferentes concepções de gênero e sexualidade. Por esses motivos, entendo que as normas impugnadas, ao proibirem a adoção de práticas educacionais voltadas ao debate e às discussões sobre questões de gênero e sexualidade, violam as regras gerais e os direitos fundamentais à igualdade e à não discriminação, previstos nas normas internacionais e na Constituição Federal de 1988⁴².

Dessa forma, podemos ver que o Manifesto à Nação, assim como a Lei 3.491 do Município de Ipatinga, tentam impor a toda a sociedade uma visão particular sobre a diversidade de gênero, chegando ao ponto de caracterizá-la como “ideologia da pornografia”⁴³ nas escolas, indo assim,

⁴¹ Gilmar Mendes, *Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental* 467 Minas Gerais. Supremo Tribunal Federal, 2019, p. 7.

⁴² *Ibid.*, p. 15-17.

⁴³ “Manifesto à nação: o Brasil para os Brasileiros”, Frente Parlamentar Evangélica, Câmara dos Deputados em 24 de outubro de 2018, p. 55.

contra o dever do Estado em promover a igualdade e a não discriminação. O Ministro Gilmar Mendes argumenta muito bem nesse sentido quanto às dimensões negativas e positivas, pois é do caráter da escola difundir medidas educativas, orientativas e preventivas sobre gênero e sexualidade a fim de combater o preconceito, a desigualdade e, conseqüentemente, o bullying.

Em um claro aceno ao público evangélico, o Presidente Jair Bolsonaro prometeu indicar para uma cadeira do Supremo Tribunal Federal um ministro “terrivelmente evangélico”⁴⁴. Com a saída por aposentadoria do Ministro Celso de Mello, o Presidente Bolsonaro indicou Kassio Nunes Marques que foi empossado em novembro de 2020, o que causou indignação em alguns grupos organizados de evangélicos. Mas com a saída, também por motivos de aposentadoria, do Ministro Marco Aurélio Mello, o Presidente Bolsonaro indicou André Mendonça, um pastor evangélico presbiteriano que já tinha atuado em seu governo como Ministro da Justiça e como Advogado-geral da União.

O novo Ministro do STF, André Mendonça, assumiu a relatoria de um processo que debate o ensino de questões de gênero na educação. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 522 foi impetrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pede a derrubada de duas leis municipais, 2.985/2017 de Petrolina (PE) e 4.432/2017 de Garanhuns (PE), que excluem qualquer tipo de abordagem de questões de gênero ou orientação sexual nas escolas. Caso o Ministro André Mendonça divirja dos colegas, que já firmaram entendimento e jurisprudência na casa em ações anteriores, abrirá um debate sobre até que ponto sua religiosidade conflita com os princípios de um Estado democrático de direito, ainda mais depois da alcunha de “terrivelmente evangélico” atribuída pelo Presidente da República.

O direito que o Estado liberal concede às religiões de atuarem nos espaços públicos e de influenciarem toda a sociedade se antagoniza, muitas vezes, com o próprio entendimento liberal que prevê que as religiões podem atuar nos espaços públicos desde que sigam uma lógica de atuação pública. Mas para Habermas não se pode aceitar que um Estado liberal que protege as liberdades religiosas imponha que os cidadãos religiosos se abstenham completamente de sua cosmovisão e, conseqüentemente, de

⁴⁴ "Bolsonaro diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o STF". G1 Política, 2019.

seus argumentos de teor religioso no debate público. “Em seu papel de cidadão do Estado, os cidadãos seculares não podem [...] negar aos cidadãos religiosos o direito de contribuir para os debates públicos servindo-se de uma linguagem religiosa”⁴⁵. À vista disso, o Estado liberal não pode determinar que os cidadãos religiosos separem por completo seus argumentos religiosos de seus argumentos seculares, pois isso feriria a identidade do religioso e constataria uma parcialidade do Estado que tenderia a prejudicar o religioso. O “Estado liberal não pode obrigar os cidadãos religiosos a renunciar a suas identidades, e ao mesmo tempo, o Estado é laico, portanto, neutro perante as visões de mundo religiosa”⁴⁶. Habermas também deixa claro que argumentos religiosos em linguagem religiosa somente podem ser utilizados na esfera pública informal, pois na esfera pública formal os argumentos precisam ser traduzidos entendendo-se que nesta esfera, por se valer da neutralidade, aceitam-se apenas como argumentos decisivos os argumentos formais. Dessa forma, os religiosos:

[...] podem manifestar-se numa linguagem religiosa apenas sob a condição do reconhecimento da ‘ressalva de uma tradução institucional’, eles podem, apoiados na confiabilidade das traduções cooperativas de seus concidadãos, entender-se como participantes do processo de legislação, mesmo que os argumentos decisivos nesse processo sejam seculares”⁴⁷.

É importante destacar que há uma diferenciação na proposição habermasiana que separa e difere as esferas públicas em formal e informal. Nesse sentido, a esfera pública informal é onde se dá as relações entre religiosos e não religiosos; já a esfera pública formal é onde se dão as relações com o Estado, seja no Legislativo, Judiciário ou Executivo, que são submetidas à uma Constituição. É nas esferas públicas formais e informais que Habermas argumenta que a comunicação racional deve existir e que o aprendizado mútuo deve acontecer de forma pacífica e sem rasgar, portanto, o laço de uma comunidade política⁴⁸.

⁴⁵ HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2007, p. 57.

⁴⁶ MORAIS, Edson Elias; POKER, José G. A. B. *Religião, Esfera Pública e o Problema Político: Uma Contribuição Habermasiana*. Mediações, Londrina, V. 23 N. 2, P. 327-365, MAI./AGO. 2018, p. 345-346.

⁴⁷ Habermas, *Dialética da secularização*, p. 148.

⁴⁸ HABERMAS, Jürgen. *Fé e Saber*. São Paulo: Unesp, 2013, p. 7.

O conceito de esfera pública em uma sociedade pós-secular de Habermas é importante para entendermos como devem ser as relações entre os indivíduos, e neste caso, a relação entre religiosos e não religiosos pertinentes à coisa pública, ou seja, ao Estado. Essas relações devem-se basear em uma racionalidade comunicativa, pois desta forma o conhecimento produzido irá se validar através da dinâmica do diálogo dentro dos espaços de fala.

Os posicionamentos ou enunciados individuais são, a princípio, falíveis e precisam passar pelo crivo da exteriorização e da crítica. A racionalidade comunicativa é garantida pela crítica intersubjetiva e pressupõe a possibilidade de o enunciado estar equivocado, ainda que o sujeito que o profira não tenha percebido tal equívoco⁴⁹.

À vista disso, os entes religiosos e não religiosos precisam entender que suas ideias serão submetidas a validação racional no debate dentro da esfera pública e que as ideias ou propostas serão aceitas, reformuladas ou até mesmo indeferidas. Assim sendo, a razão comunicativa defendida por Habermas aponta para a construção do conhecimento coletivo e plural que definirá as ações da comunidade. É claro que esse tipo de relação exige boa intenção de ambas as partes, para que possam escutar e discutir de forma mais racional do que emotiva, como também de disposição para que, diante o entendimento de que o argumento da outra parte possui mais razão e lógica, possa-se expandir e aprimorar tais propostas. Por essa razão, Habermas argumenta que:

Esse conceito de racionalidade comunicativa traz consigo conotações que, no fundo, retrocedem à experiência central da força espontaneamente unitiva e geradora do consenso próprio à fala argumentativa, em que diversos participantes superam suas concepções inicialmente subjetivas para então, graças à concordância de convicções racionalmente motivadas, assegurar-se ao mesmo tempo da unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade do seu contexto vital⁵⁰.

No espaço público, a visão de mundo dos religiosos precisa se submeter ao debate e as regras do debate, ou seja, devem estar dispostos a discutir e debater as ideias seguindo as formalidades previstas. Devem entender

⁴⁹ José Luciano Gabriel, *Liberdade religiosa e estado laico brasileiro: uma abordagem à luz de Habermas e do direito*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018, p. 70.

⁵⁰ Jürgen Habermas, *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 35.

também que sua atuação no debate público não é superior e, por isso, merecedora de um ordenamento diferenciado não aplicável aos demais membros do debate. Sendo assim, as regras que valem para todos, valem também para os religiosos, e se alguma regra vale para os religiosos deve valer para os demais da mesma forma. É um princípio elementar de equidade na participação na esfera pública, de igualdade nos espaços de fala.

A razão comunicativa defendida por Habermas defende que as ações da comunidade devem ser construídas através do conhecimento coletivo e plural, assim os religiosos precisam entender que diante do debate seus projetos sofrerão mudanças e isso é totalmente normal, por exemplo, no contexto das dinâmicas da elaboração de políticas públicas. Por essa razão, os religiosos que participam do debate público precisam possuir valores democráticos.

Os diferentes atores pertencentes a esta sociedade pós-secular devem contrapor suas ideias, entendimentos, visões de mundo, não mais através dos artifícios bélicos, mas sim através de argumentos racionais. É importante destacar que as diferenças não são desprezadas por Habermas, pois estas diferenças revelam as singularidades de cada ente. Seria ingenuidade pensar que em uma comunidade com membros pertencentes a classes sociais diferentes, com valores, preferências, expectativas, filosofias e religiões distintas, os discursos se apresentariam de forma harmoniosa e sem especificidades, ainda mais em temas relevantes para a sociedade como um todo. Nesse sentido, é inevitável que haja o debate, o confronto de ideais, a comparação de proposta e o choque de perspectivas diante dos mais variados temas. Este cenário apresentado não se mostra fácil: “todo dissenso apresenta um desafio”⁵¹.

A possibilidade de consideração dos dissensos no decorrer da ação não é sinônimo de abrir mão da busca do consenso e muito menos sinal de que algum indivíduo simplesmente possa agir de acordo com sua opinião; não se trata de voltar à força de uma razão subjetiva que garanta à individualidade legitimidade para atestar sua verdade própria e pessoas. A possibilidade do dissenso é a percepção de Habermas da existência de temas que, permanecendo abertos, não desconsiderem a complexidade e a legitimidade de visões que ainda alcançarão o consenso⁵².

⁵¹ Ibid., p. 41.

⁵² Gabriel, *Liberdade religiosa e estado laico brasileiro*, p. 75.

Mas além de ver as diferenças como problemáticas a serem resolvidas, pode-se avaliar também os dissensos como enriquecedores, como ingredientes fomentadores para o crescimento, para o aprimoramento e para melhor resolução de problemas. A pluralidade de ideias e visões de mundo tem potencial para ser usada de forma a beneficiar a comunidade de maneira mais ampla. Mas, quanto maiores são as diferenças, também maiores são os sentimentos envolvidos. Assim sendo, Habermas propõe que a razão deve ser o limite, pois o uso da força não é mais aceito. “Pretendo propor que a secularização cultural e social seja entendida como um processo de aprendizagem dupla que obriga tanto as tradições do Iluminismo quanto as doutrinas religiosas a refletirem sobre seus respectivos limites”⁵³.

A partir da lógica do uso público da razão é que o Estado irá lidar com a comunidade política, entendendo cada cidadão como portador de direitos simétricos dentro de regras pré-estabelecidas. Ou seja, os entes em embate precisam reconhecer que suas armas são os argumentos racionais, e que as normas pré-estabelecidas dentro do Estado democrático de Direito são iguais para ambos e devem ser seguidas. Dessa forma, Habermas argumenta que:

os cidadãos devem respeitar-se reciprocamente como membros de sua respectiva comunidade política, dotados de iguais direitos, apesar de seu dissenso em questões envolvendo convicções religiosas e visões de mundo; sobre esta base de uma solidariedade de cidadãos do Estado, eles devem procurar, quando se trata de questões disputadas, um entendimento mútuo motivado racionalmente, ou seja, eles são obrigados a apresentar uns aos outros, bons argumentos⁵⁴.

À vista do uso público da razão, desses diferentes atores políticos, que justificam seus entendimentos das dinâmicas sociais através da racionalidade, é que o Estado pode fundamentar, através de bases simétricas, a discussão para estabelecer decisões com base em artifícios que são válidos para ambos os grupos. Em outras palavras, é através do uso da razão que grupos religiosos e não religiosos conseguirão discutir seus posicionamentos tendo como mediador o Estado laico. Um Estado que garante a liber-

⁵³ Habermas e Ratzinger, *Dialética da secularização*, p. 25.

⁵⁴ Jürgen Habermas, *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos* (Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007), p. 137.

dade de religião e de consciência, e que, por essa razão, assegura aos diferentes sujeitos a possibilidade de discutir o melhor para a comunidade na esfera pública. “O direito fundamental da liberdade de consciência e de religião constitui a resposta política adequada aos desafios do pluralismo religioso”⁵⁵.

No Estado secularizado a religião não é mais o fundamento da norma, mas a constituição se torna a autoridade que irá nortear todo o exercício do poder. O Estado, através da constituição, se mostra neutro em questões de fé, pois a fé não a rege mais, mas sim o critério da neutralidade. Por essa razão o Estado irá interagir com diferentes religiosidades de forma igualitária, sem mostrar partidarismo, sem agir com favoritismo desigual que beneficia um grupo em detrimento de outro por razão de crença ou descrença.

5. Considerações Finais

Em um Estado democrático de direito temos como pressuposto que todos os cidadãos são livres para escolherem suas profissões de fé, seguir e agir conforme as cosmovisões que melhor os representam. Neste Estado liberal, a livre associação e a liberdade de culto são fundamentos essenciais e não devem acarretar ônus ou bônus para os cidadãos. À vista disso, compreender o conceito de Estado laico se mostra extremamente relevante para que as relações sociais possam ser realizadas de maneira democrática.

Habermas nos mostra que, através da razão comunicativa, a sociedade pode construir, através do conhecimento coletivo e plural, projetos que contenham valores liberais e que beneficiem toda a comunidade. Nesse sentido, o uso público da razão permite a relação entre seculares e religiosos, permite também que os religiosos possam exercer sua cidadania expressando sua forma de entender as coisas e contribuindo para um debate democrático dentro de um Estado neutro que não privilegia nem crentes, nem não crentes. Pois o Estado laico se define como não portador de uma religião, ao mesmo tempo em que não abraça o ateísmo, e sendo assim, mostra-se neutro e imparcial a respeito dessas questões.

⁵⁵ Ibid., p. 136.

Por essa razão, os religiosos que participam do debate público, seja formal ou informal, precisam possuir valores de um Estado democrático de Direito. Este Estado democrático de Direito deve garantir que todos possam expressar suas religiosidades, assim como o ateísmo ou outras formas filosóficas de entendimento das coisas. Em um Estado laico, valores teístas e ateístas podem se relacionar através da razão comunicativa com o objetivo do bem mútuo. O que entra em conflito é quando um grupo específico, e aqui colocamos em questão os evangélicos, busca impor sua visão de mundo, ou sua visão religiosa, a toda uma sociedade, como no caso exemplificado anteriormente sobre políticas de ensinos que abordam diversidade de gênero e orientação sexual. Nestes casos, o “Manifesto à Nação: O Brasil para os brasileiros” e leis como a 3.491/2015, 2.985/2017 e 4.432/2017 defendidas por grupos evangélicos, como a ANAJURE, tentam suprimir da sociedade a pluralidade característica de uma comunidade democrática. Esse tipo de atuação fere diversos artigos constitucionais, como os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I), os direitos fundamentais à liberdade, à igualdade e não distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput) e a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, I e II).

A questão se mostra complexa, pois o religioso tem seu conjunto de dogmas, sua teologia que molda sua visão de mundo e o que Habermas nos mostra é que esse religioso não precisa necessariamente deixar de lado suas convicções e crenças, mas que não deve impor à sociedade uma visão de mundo que lhe é particular por entender ser uma doutrina sagrada e de maior valor que as outras visões de mundo. Os evangélicos não são mais um grupo minoritário na sociedade, são um grupo relevante, com expressão considerável no Congresso Nacional, no Poder Executivo e agora mais recentemente no Supremo Tribunal Federal, mas precisam entender que sua atuação no espaço público deve seguir a lógica da razão pública.

Em uma sociedade pós-secularizada, Habermas aponta uma tríplice reflexão sobre a relação dos religiosos no espaço público. Primeiro o religioso precisa entender que ele está inserido em uma comunidade que apresenta confissões e religiões diferentes. Em segundo lugar, o religioso precisa se adaptar à autoridade da ciência que detém o saber mundano. E, em último lugar, ele precisa se adequar aos fundamentos de um Estado constitucional. Por essa razão, o religioso não está autorizado a impor sua religião ou sua cosmovisão para toda a comunidade, pois essa se mostra

plural e muitos não reconhecem como autoridade os textos sagrados de uma religião em específico. Impor uma forma de ver o mundo vai contra a essência do liberalismo e do Estado democrático de direito, pois viola questões básicas como o direito à livre consciência e a própria liberdade de religião.

O filósofo alemão entende o Estado secularizado como algo primordial, entretanto analisa como sendo uma questão insuficiente para garantir a liberdade religiosa, pois isso depende não somente de que os religiosos respeitem e tolerem o diferente, mas também de que os ateus ou portadores de diferentes cosmovisões também atuem no espaço público com respeito e tolerância. Esse pressuposto é fundamental para que a razão comunicativa possa se manifestar. O Estado liberal não tem autoridade para proibir ou limitar a ação dos evangélicos nas esferas públicas, mas com base na razão comunicativa deve valorizar apenas o melhor argumento.

Referências bibliográficas

- “44% dos evangélicos são ex-católicos”. *Folha S. Paulo*, 2016. Disponível em: <<https://datafolha.folha.uol.com.br/opiniaopublica/2016/12/1845231-44-dos-evangelicos-sao-ex-catolicos.shtml>>. Acesso em: 24, outubro de 2020.
- “Bancada evangélica prega parceria com ministros de Bolsonaro contra Supremo”. *Folha S. Paulo*, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/bancada-evangelica-prega-parceria-com-ministros-de-bolsonaro-contr-supremo.shtml>>. Acesso em: 24, outubro de 2020.
- Bolle, Monica. *Democracia em Risco? 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- “Bolsonaro diz que vai indicar ministro 'terrivelmente evangélico' para o STF”. *G1 Política*, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/10/bolsonaro-diz-que-vai-indicar-ministro-terrivelmente-evangelico-para-o-stf.ghtml>>. Acesso em: 8, dezembro de 2020.
- BRASIL. 1824. *Constituição Política do Império do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 24 outubro de 2020.
- BRASIL. Decreto nº 3.069, de 17 de abril de 1863. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3069-17-abril-1863-555008-publicacaooriginal-74026-pe.html>>. Acesso em: 24 outubro de 2020.
- BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. “Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional”, 2022. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frenteDetalhe.asp?id=54010>>. Acesso em: 13, janeiro de 2022.
- “Censo 2010: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião”. IBGE, 2012. Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo?id=3&idnoticia=2170&view=noticia>>. Acesso em: 24, outubro de 2019.
- Chatelet, François; Duhamel, Olivier; Pisier-Kouchner, Evelyne. *História das idéias políticas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.

- Dworkin, Ronald. *O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- Franzen, August. *Breve História da Igreja*. Lisboa: Editorial Presença, 1996.
- Freire, Wesley Fernandes Araujo. “Religião, esfera pública e pós-secularismo: o debate Rawls-Habermas acerca do papel da religião na democracia liberal”. *SABERES*, Natal RN, v. 1, n.10, nov. 2014.
- Gabriel, José Luciano. *Liberdade religiosa e estado laico brasileiro: uma abordagem à luz de Habermas e do direito*. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.
- Habermas, Jürgen. *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2004.
- Habermas, Jürgen. *Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.
- Habermas, Jürgen. *Fé e Saber*. São Paulo: Unesp, 2013.
- Habermas, Jürgen. *Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.
- Habermas, Jürgen; Ratzinger, Joseph. *Dialética da secularização: sobre razão e religião*. Tradução de Alfred J. Keller. Aparecida, SP: Ideias e Letras, 2007.
- Hobbes, Thomas. *Leviatã, ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2014.
- “Itamaraty contraria Constituição e prega religião como política de Estado”. *UOL*, 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/11/28/governo-bolsonaro-cristaos-hungria-diplomacia-itamaraty.htm>>. Acesso em: 23, junho de 2020.
- “Jair Bolsonaro é batizado em Israel”. *BOL UOL*, 2016. Disponível em: <<https://www.bol.uol.com.br/videos/?id=jair-bolsonaro-e-batizado-em-israel-0402CC983472D4C15326>>. Acesso em: 8, dezembro de 2020.
- Klassen, Peter. “Reformation, Protestant”. *Global Anabaptist Mennonite Encyclopedia Online*. Ontario, 1989. Disponível em: <http://gameo.org/index.php?title=Reformation,_Protestant>. Acesso em: 24 outubro de 2020.

- Leitão, Matheus. “Os três pastores de Bolsonaro”. *Veja*, 2020. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/matheus-leitao/os-tres-pastores-de-bolsonaro/>>. Acesso em: 8 de dezembro de 2020.
- Lenzenweger, Josef; Stockmeier, Peter; Bauer, Johannes B.; Amon, Karl; Zinnhobler, Rudolf. *História da Igreja Católica*. São Paulo: Loyola, 2006.
- Mari, João de. “André Mendonça toma posse como ministro do STF”. *CNN Brasil*, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/andre-mendonca-toma-posse-como-ministro-do-stf/>>. Acesso em: 14 de janeiro de 2022.
- Mather, George A.; Nichols, Larry A.; Schmidt, Alvin J. *Dicionário de religiões, crenças e ocultismo*. São Paulo: Vida, 1993.
- Mendes, Gilmar. Medida Cautelar na arguição de descumprimento de preceito fundamental 467 Minas Gerais. Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753189469>>. Acesso em: 24, outubro de 2020.
- Morais, Edson Elias; Poker, José G. A. B. “Religião, Esfera Pública e o Problema Político: Uma Contribuição Habermasiana”. *Mediações*, Londrina, V. 23 N. 2, P. 327-365, MAI./AGO. 2018.
- Oro, Ari Pedro. *Algumas interpelações do Pentecostalismo no Brasil*. Belo Horizonte: Horizonte, 2011.
- “Pauta de costumes de Bolsonaro perde espaço e empaca no Congresso”. *Folha S. Paulo*, 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/09/pauta-de-costumes-de-bolsonaro-perde-espaco-e-empaca-no-congresso.shtml>>. Acesso em: 24, outubro de 2020.
- Silva, Diogo Bacha e. “Laicidade e Estado democrático de direito: sobre a relação entre direito, religião e o agir prático”. *Revista da Faculdade de Direito-RFD-UERJ* Rio de Janeiro, n. 31, jun. 2017.
- Souza, Sandra Duarte de. *Mulheres evangélicas na política: tensionamentos entre o público e o privado*. Belo Horizonte: Horizonte, 2015.

Jürgen Habermas and the post-secular relationship between the State and Religion in the Brazilian context

ABSTRACT: This article studies the post-secular relationship between State and Religion from the perspective of the German philosopher Jürgen Habermas, in the context of the growth of the evangelical population and its social and political influence in Brazil. The methodology used was the hypothetical-deductive through the analysis of works by Jürgen Habermas himself that deal with the relationship between Religion and State, as well as secondary sources that deal with the theme according to the Habermasian perspective. According to Habermas, the public use of reason allows religious to exercise their citizenship by expressing their way of understanding things and contributing to the democratic debate within a neutral state that privileges neither believers nor believers. For this reason, religious citizens must assume the values of a democratic rule of law.

KEYWORDS: Jürgen Habermas; Religious Freedom; Secular State; Church and State; Evangelicalism.